



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| Fl. n°                           | Rub |
| 034                              |     |

## PARECER JURÍDICO LCR – 425/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 766/2016, que Institui a Planta Genérica e estabelece normas para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 766/2016, que Institui a Planta Genérica e estabelece normas para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Executivo Municipal, visa instituir a Planta Genérica e estabelecer as normas para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, deste Município.

No que se refere à competência, é de se admitir que tal atribuição é de competência exclusiva do Executivo, de acordo com o disposto no Regimento Interno, art. 89, § 1º, combinado com o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Em sua Justificativa, colacionada às fls. 029, o Chefe do Poder Executivo expõe as razões do presente Projeto de Lei, alegando que o mesmo visa somente a inclusão de alguns loteamentos novos e

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| Fl. nº                           | Rub |
| 035                              |     |

ampliações de loteamentos já existentes e que não constam nas regiões fiscais, a exemplo de alguns loteamentos que menciona.

Assim, além da inclusão desses loteamentos o presente Projeto visa atualizar as Regiões Fiscais de Primavera do Leste, justificando que o Município se encontra em franco desenvolvimento, se fazendo necessárias as constantes alterações, em face do surgimento de novos loteamentos.

Assim, sob o aspecto legal, não encontro nenhum óbice que impeça o regular andamento do presente Projeto de Lei, devendo, entretanto, as questões relativas à pertinência e viabilidade ser discutidas e avaliadas pelas Comissões específicas.

De tal modo, da análise, ressaltou-se que o presente Projeto encontra amparo legal e pertinência necessários. Assim, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, devendo obter Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia e Finanças e Orçamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 10 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Rezende  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico